

id: 3634631

PROCESSO SEI: 2020-0686294
ASSUNTO: PEDIDO PROVIDÊNCIAS CNJ
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTICA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AVISO CGJ nº 928 / 2020*

O Desembargador BERNARDO GARCEZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no desempenho das atribuições conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 6.956, de 13/05/2015, que dispõe sobre de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ);

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro desempenha a função de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização das atividades administrativas e funcionais dos Serviços Extrajudiciais, conforme dispõem os artigos 21 a 23 da LODJ e 1º da Consolidação Normativa – Parte Extrajudicial;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, no Pedido de Providências nº 0007890.19.2020.2.00.0000;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Manual de Instruções para preenchimento de Declarações de Óbito, expedido pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO o que ficou decidido no processo administrativo SEI nº 2020-0686294;

AVISA aos Senhores Titulares, Delegatários, Responsáveis pelo Expediente e Interventores dos Serviços Extrajudiciais deste Estado com atribuição de Registro Civil de Pessoas Naturais que:

1. Se abstenham de lavrar registros quando a Declaração de Óbito - D.O. apresentar ADULTERAÇÃO, admitida a ressalva de informações na forma regulamentada pelo Ministério da Saúde, desde que seja a ressalva assinada pelo mesmo profissional que firmou a D.O.
2. Na impossibilidade de cumprimento do que foi previsto no item 1, deve o portador da Declaração de Óbito ser orientado a retornar à unidade hospitalar ou médico legal que a expediu, para obtenção de uma nova D.O. preenchida corretamente;
3. Caso haja fundada suspeita de fraude, deve o oficial suscitar dúvida e extrair cópia dos documentos, submetendo-os ao Juiz de Direito competente para adoção das medidas que entender necessárias.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

***Republicado por ter saído com incorreções no Caderno Administrativo I do D.J.E.R.J de 07/12/2020, fls. 20/21.**

id: 3634704

PROCESSO SEI: 2020-0606058

PROVIMENTO CGJ nº 82 /2020

Revoga a Consolidação Normativa – parte judicial e cria o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Judicial

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça o estabelecimento de medidas para melhorar a prestação dos Serviços Judiciais;

CONSIDERANDO os esforços da Corregedoria Geral da Justiça para oferecer uma normatização atualizada com a mais moderna legislação e adequada às novas tecnologias, especialmente quanto ao trânsito de documentos e comunicação processual;